

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 116/2009

OBJETO Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos pertencentes à

Administração Direta ou Indireta do município de Bebedouro, bem como de prestadores de serviços, passarem por inspeção veicular, na forma que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 08/09/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 08/10/2009

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3931/2009

Lei nº 3.977, de 10 de setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3977 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos pertencentes à administração direta ou indireta do município de Bebedouro, bem como de prestadores de serviços, passarem por inspeção veicular, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todos os veículos pertencentes à administração direta ou indireta do município de Bebedouro, bem como os prestadores de serviços ao município, passarão por inspeção veicular periódica, visando ao atendimento do padrão n. 3 da Escala de Ringelmann reduzida ou mediante a utilização de opacímetro.

Art. 2º A inspeção veicular mencionada no artigo anterior será executada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o Departamento Municipal de Tráfego, os quais emitirão um laudo de conformidade.

Art. 3º Quando da prestação de serviços ao município, as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, laudo da inspeção veicular emitido pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o Departamento Municipal de Tráfego.

Art. 4º O prazo para ajuste dos veículos que não se enquadrarem nas normas, conforme laudo, será de 60 (sessenta) dias para veículos das empresas prestadoras de serviços e de 90 (noventa) dias para os veículos de frota municipal, contados da data da emissão do laudo.

Parágrafo único. Na eventualidade de os veículos de uso essencial da frota municipal obterem laudo insatisfatório, a adequação será feita particularmente na proporção de 1/3 (um terço) dos veículos a cada 90 (noventa) dias, a fim de se evitar a paralisação dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data do licenciamento para a execução da inspeção veicular.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com os demais órgãos municipais, a promover campanhas educativas e de esclarecimentos sobre a importância do Programa de Inspeção Veicular.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de setembro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/442/2009 - je

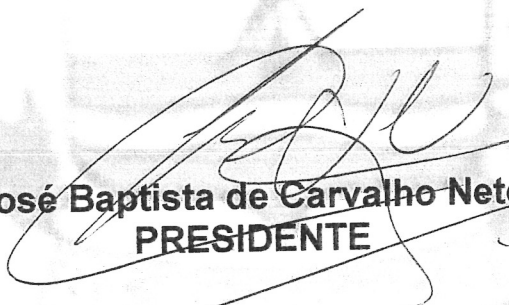
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária ontem, dia 08/09/2009, o Projeto de Lei n. 116/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos pertencentes à administração direta ou indireta do município de Bebedouro, bem como de prestadores de serviços, passarem por inspeção veicular, na forma que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3931/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3931/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos pertencentes à administração direta ou indireta do município de Bebedouro, bem como de prestadores de serviços, passarem por inspeção veicular, na forma que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todos os veículos pertencentes à administração direta ou indireta do município de Bebedouro, bem como os prestadores de serviços ao município, passarão por inspeção veicular periódica, visando ao atendimento do padrão n. 3 da Escala de Ringelmann reduzida ou mediante a utilização de opacímetro.

Art. 2º A inspeção veicular mencionada no artigo anterior será executada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o Departamento Municipal de Tráfego, os quais emitirão um laudo de conformidade.

Art. 3º Quando da prestação de serviços ao município, as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, laudo da inspeção veicular emitido pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o Departamento Municipal de Tráfego.

Art. 4º O prazo para ajuste dos veículos que não se enquadrarem nas normas, conforme laudo, será de 60 (sessenta) dias para veículos das empresas prestadoras de serviços e de 90 (noventa) dias para os veículos de frota municipal, contados da data da emissão do laudo.

Parágrafo único. Na eventualidade de os veículos de uso essencial da frota municipal obterem laudo insatisfatório, a adequação será feita particularmente na proporção de 1/3 (um terço) dos veículos a cada 90 (noventa) dias, a fim de se evitar a paralisação dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data do licenciamento para a execução da inspeção veicular.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com os demais órgãos municipais, a promover campanhas educativas e de esclarecimentos sobre a importância do Programa de Inspeção Veicular.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





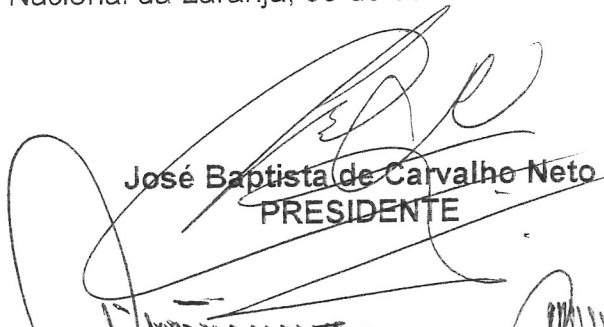
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

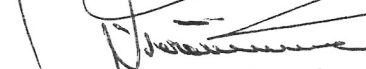
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

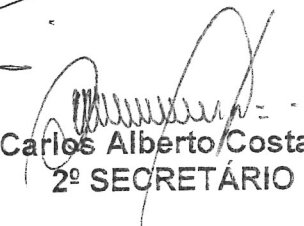
Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotini
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 116/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos pertencentes à administração direta ou indireta do município de Bebedouro, bem como de prestadores de serviços, passarem por inspeção veicular, na forma que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 116/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos pertencentes à administração direta ou indireta do município de Bebedouro, bem como de prestadores de serviços, passarem por inspeção veicular, na forma que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 116/2009,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos pertencentes à administração direta ou indireta do município de Bebedouro, bem como de prestadores de serviços, passarem por inspeção veicular, na forma que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legislação e constitucionalidade

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 116/2009. Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos pertencentes à administração direta ou indireta do Município de Bebedouro, bem como de prestadores de serviços, passarem por inspeção veicular, na forma que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos automotores pertencentes à administração direta ou indireta do Município de Bebedouro, bem como de prestadores de serviços a passarem por inspeção veicular.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame estabelece a obrigação de submissão dos veículos públicos e dos veículos particulares que estiverem à serviço do município, à inspeção veicular e isto, visando diminuir os níveis de emissões de poluentes na atmosfera.

3 – Pois bem. No que se refere aos veículos automotores públicos, temos que são eles “BENS MUNICIPAIS” em razão do que a questão não demanda delongas. É que os bens municipais estão sujeitos ao seu USO conforme as conveniências do Poder Executivo. Equivale dizer que incumbindo ao Poder Executivo o USO tais bens, conforme definido do art. 11, inciso VII, da LOMB, incumbe-lhe também o dever conservação ou manutenção de tais bens, submetendo-os aos consertos ou à manutenção justamente para conserva-los. Desta forma, levando-se em conta que a “inspeção veicular” tem em mira justamente diagnosticar irregularidades no funcionamento dos veículos automotores, não vejo qualquer problema em torna-la OBRIGATÓRIA, eis que a inspeção veicular se traduz num exame técnico destinado à correção de falhas ou irregularidades no funcionamento de tais bens.

Sobre o tema, esclarece o mestre HELY LOPES MEIRELES:

Ao Município incumbe a administração de seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse (art. 30, I).

No conceito de administração de bens compreende-se normalmente o poder de utilização e conservação das coisas administradas, diversamente da idéia de propriedade, contém, além desses, o poder de oneração e de disponibilidade

“Deus seja louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
06



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

e a *faculdade de aquisição*. (Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 304)

4 – De outro lado, não vejo qualquer óbice em estender à obrigatoriedade aos veículos automotores pertencentes aos particulares que estiverem prestando serviços ao Município. Ora, sabidamente, o Poder de Polícia conferido ao Poder Executivo viabiliza à Administração Pública condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. Em linguagem menos técnica podemos dizer que o *poder de polícia* é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte toda a Administração, o Estado detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social, ao desenvolvimento e à segurança nacional. (vide Hely Lopes Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, editora Malheiros Editores Ltda., página 334).

Portanto, nada impede que a Administração Pública obrigue o particular a submeter seus veículos automotores à “inspeção veicular” visando reduzir os níveis de poluentes despejados na atmosfera.

5 – De tudo, pois, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de agosto de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 25 de agosto de 2009.

OEP/ 820 /2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos pertencentes à administração direta ou indireta do município de Bebedouro, bem como os prestadores de serviços ao município, passarem por inspeção veicular periódica, visando o atendimento do padrão nº 3 da Escala de Ringelmann reduzida ou mediante a utilização de opacímetro.

A inspeção veicular obrigatória é necessária, haja vista a importância para o meio ambiente, da redução de emissão de gases poluentes, visando manter o equilíbrio ecológico e o conseqüente bem estar e saúde da população.

Além disso, a inspeção veicular está em conformidade do Projeto “Município Verde”, instituído pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, que concede certificação de qualidade ambiental às cidades que atenderem as diretrizes estabelecidas, denominado “selo verde”.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar

“Deus Seja Louvado”

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 18236/2009

DATA: 26/08/2009 HORA: 13:54:22

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/820/2009/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 116 /2009.

APROVADO EM 08/09/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

____ VOTOS CONTRÁRIOS

____ ABSTENÇÕES

____ AUSÊNCIAS


JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS VEÍCULOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, BEM COMO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PASSAREM POR INSPEÇÃO VEICULAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todos os veículos pertencentes à administração direta ou indireta do município de Bebedouro, bem como os prestadores de serviços ao município, passarão por inspeção veicular periódica, visando o atendimento do padrão nº 3 da Escala de Ringelmann reduzida ou mediante a utilização de opacímetro.

Art. 2º A inspeção veicular mencionada no artigo anterior, será executada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o Departamento Municipal de Tráfego, os quais emitirão um laudo de conformidade.

Art. 3º Quando da prestação de serviços ao município, as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, laudo da inspeção veicular emitido pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o Departamento Municipal de Tráfego.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 4º O prazo para ajuste dos veículos que não se enquadrarem nas normas, conforme laudo, será de 60 (sessenta) dias para veículos das empresas prestadoras de serviços e de 90 (noventa) dias para os veículos de frota municipal, contados da data da emissão do laudo.

Parágrafo único. Na eventualidade de os veículos de uso essencial da frota municipal obterem laudo insatisfatório, a adequação será feita particularmente na proporção de 1/3 (um terço) dos veículos a cada 90 (noventa) dias, a fim de evitar a paralisação dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data do licenciamento, para a execução da inspeção veicular.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com os demais órgãos municipais, a promover campanhas educativas e de esclarecimentos sobre a importância do Programa de Inspeção Veicular.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de agosto de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

